



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
PERÍODO DE TOLERÂNCIA DE DEZ
MINUTOS NOS ESTACIONAMENTOS DE
VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do período de tolerância de 10 (dez) minutos nos estacionamentos de veículos localizados no Município de Macaé.

Parágrafo único. Considera-se período de tolerância os primeiros 10 (dez) minutos, contado a partir da entrada no estabelecimento, dentro dos quais o consumidor não será cobrado pelo serviço.

Art. 2º. Nos estacionamentos de que trata esta Lei serão afixadas placas, em local próximo à entrada e de fácil visualização, com informações sobre os preços cobrados e o aviso de que o período de tolerância, de dez minutos, é gratuito.

Art. 3º. descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicado em dobro a cada reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até doze meses da data da infração anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei propõe a implementação da gratuidade do período de tolerância de dez minutos nos estacionamentos de veículos no município de Macaé, visando atender às necessidades e demandas dos cidadãos locais.

A gratuidade do período de tolerância é uma medida que visa proporcionar maior comodidade e acessibilidade aos usuários dos estacionamentos, permitindo-lhes realizar breves paradas para embarque e desembarque de passageiros, retirada rápida de mercadorias em estabelecimentos comerciais ou qualquer outra atividade de curta duração, sem a necessidade imediata de pagar pelo estacionamento.

Além disso, promove a segurança viária, ao incentivar que os condutores estacionem seus veículos de forma legal e segura, evitando paradas irregulares em locais inadequados. Também é importante destacar que a implementação da gratuidade do período de tolerância contribui para a promoção do desenvolvimento econômico local,

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ao estimular a circulação de pessoas nos estabelecimentos comerciais e facilitar o acesso dos consumidores aos serviços oferecidos pela cidade.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos de Macaé, promovendo a acessibilidade, a segurança viária e o desenvolvimento econômico do município.